DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria -- Poder Legislativo/Vereador Leandro Morais

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2°-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do <u>Anteprojeto de Lei nº 63/2022</u> de autoria do Vereador Leandro Morais que, "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL".

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL, organização humanitária sem fins lucrativos que promove diversos programas de incentivo social e de educação no Município de Pouso Alegre e no Sul de Minas Gerais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Para que uma associação seja declarada de utilidade pública se faz necessário que esta seja sem fins lucrativos, que esteja cadastrada como pessoa jurídica, e, que preencha os requisitos exigidos pelas Leis Municipais 4.517/2006 e 5.413/2013, que especificam quais são os requisitos exigidos para que as entidades sejam reconhecidas como utilidade pública.

As Leis Municipais nº 4.517/2006 e a Lei 5.413/2013 estabelecem as normas para declaração de utilidade pública. Dessa forma, os requisitos devem ser preenchidos pela entidade para que seja agraciada.

Foram apresentados os seguintes documentos:

I – Declaração do Presidente do Rotary Club Pouso Alegre Sul, de que se encontra formalmente constituída no Município de Pouso Alegre – MG:

II - Comprovação da personalidade jurídica, através da apresentação de cópias autenticadas da
Ata de Fundação e de seu Estatuto Social:

III – Cópias da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; Declaração da dispensa de Alvará de Licença e Funcionamento por exercer atividades de baixo risco (defesa de direitos sociais, cultura, arte); Certidão Negativa de Débitos para com o INSS:

IV - Alterações estatutários e respectivas Atas de Assembleias;

V - Ata de Eleição da Diretoria atual;

VI – Registro no Conselho Municipal e Declaração de que não possui pendências processuais que lhes possam onerar;

VII – Comprovação de que os cargos de Diretoria não são remunerados e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

VIII - Comprovação de que promove a educação ou exerce atividade filantrópica, de caráter geral e indiscriminado;

 IX – Qualificação completa dos membros da atual diretoria e atestado de antecedentes criminais;

X - Atestado do Prefeito do Município de Pouso Alegre informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento.

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foram apresentados todos os documentos exigidos cumprindo as disposições legais.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, "em tese", não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se <u>despacho favorável</u> ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 63/2021**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de <u>caráter opinativo</u>, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Reverendo Dionísio Pereira Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Camila da Fonseca Oliveira Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044